

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa abaixo identificada executou, de forma satisfatória, os seguintes serviços para a COPASA MG:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Cidade: Santana de Parnaíba – SP

CEP: 06502-160

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, com fornecimento contínuo de peças, por meio de rede de estabelecimentos credenciados e sistema informatizado, para atendimento à frota de veículos e equipamentos da COPASA MG.

Pregão: 05.2021/628

Contrato: 22.0818

Valor: R\$ 14.620.050,00

Início: 26/04/2022

Data de Entrega: 26/05/2024

Os serviços foram executados e aprovados conforme os compromissos contratuais previamente assumidos.

Belo Horizonte, 04 de julho, de 2025.

RAUL PENNAFIRME LUIZ JUNIOR -

RAUL PENNAFIRME LUIZ JUNIOR - (4 de julho de 2025 10:53 ADT)

**RAUL PENNAFIRME LUIZ JUNIOR
SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES E LOGISTICA**



Adriano Rudek de Moura - (4 de julho de 2025 17:58 ADT)

**ADRIANO RUDEK DE MOURA
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO POR MEIO DO MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº **05.2023/0359**, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE MG, INSCRITA NO C.N.P.J DO M.F. SOB O Nº 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COM SEDE EM **SANTANA DE PARNAÍBA - SP**, INSCRITA NO C.N.P.J DO M.F. SOB O Nº **05.340.639/0001-30**, POR SEU REPRESENTANTE INFRA-ASSINADO, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de **serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, com fornecimento de peças, de forma continuada, junto a rede ativa de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado, para atender os veículos e equipamentos da frota de propriedade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, conforme Termo de Referência, integrante deste instrumento. (USLS)

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **20 (vinte) meses**, contados a partir da data de emissão da "Ordem de Serviço Inicial - OSI".

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato poderá ter a sua duração prorrogada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a COPASA MG, limitada a 05 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 71 da Lei Federal Nº 13.303/2016.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: <u>4600079424</u>	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	1
Comprador(a)	Supervisor(a)		
		Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A unidade gestora deste Contrato somente poderá demandar serviços que estejam de acordo com as especificações técnicas e com o contrato celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As condições e prazos previstos para execução dos serviços são os constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

A COPASA MG pagará à CONTRATADA o(s) preço(s) unitário(s) bruto(s) constantes da “Planilha de Proposta Comercial Vencedora” e no formulário de “Relação de Itens do Contrato”, anexos e integrantes deste instrumento, que foram apresentados pela CONTRATADA em **21/11/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) preço(s) referido(s) no *caput* desta Cláusula já estão computados e inclusos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTOS

Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aprovação, observado o disposto no item **15 (quinze)** do Termo de Referência, devendo constar nas mesmas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- número do Contrato;
- descrição inteligível dos serviços;
- mês de referência da execução dos serviços;
- destaque da alíquota e valor do ISSQN e outros tributos incidentes, inclusive valores a serem retidos na fonte quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos em Real.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			2

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COPASA MG poderá glosar das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA valores apontados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser enviadas para o endereço de e-mail: nfe@copasa.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, quando da apresentação das notas fiscais, na USLS – Unidade de Serviço de Logística e Suprimentos, localizada à Rodovia BR 356 Km4, - Bairro Belvedere – Belo Horizonte/MG, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia da Previdência Social/INSS - GPS, quitada, autenticada em cartório (salvo se a quitação se der por meio eletrônico), identificada com a razão social da CONTRATADA e matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), quando se tratar de construção civil, referente ao mês da prestação dos serviços, dispensando-se a apresentação quando a COPASA MG retiver o tributo na fonte.
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), quitada, autenticada em cartório (salvo se a quitação se der por meio eletrônico), com comprovante de entrega, identificada com a razão social da CONTRATADA, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quitada, autenticada em cartório (salvo se a quitação se der por meio eletrônico), recolhido em favor do município competente para a cobrança do tributo, devendo constar da referida guia, quando possível, o número do Contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem, dispensando-se a apresentação quando a COPASA MG retiver o tributo na fonte;
- d) Arquivo com os cartões de ponto dos empregados vinculados ao contrato e demonstrativos de pagamento dos salários e encargos trabalhistas;
- e) Declaração firmada pelo contador e pelo responsável legal da CONTRATADA, atestando, sob as penas da lei, que as referidas guias e valores acima referidos encontram-se devidamente contabilizados, dispensando-se tal declaração quando houver dispensa das referidas guias.

PARÁGRAFO SEXTO

A não apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos a que se refere ao Parágrafo Quinto desta Cláusula implicará na suspensão do pagamento pela

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			3

COPASA MG até a regularização da situação pela CONTRATADA, não caracterizando, neste caso, inadimplência da COPASA MG.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A COPASA MG, a seu exclusivo critério e amparada na legislação, não obstante o disposto nas alíneas “a” e “c” do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá proceder à retenção na fonte do INSS e ISSQN, oportunidade em que comunicará à CONTRATADA, tempestivamente, do início desse procedimento, dispensando-se, a partir do comunicado, a apresentação prévia da Guia da Previdência Social/INSS - GPS ou guia do ISSQN.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do “Certificado de Quitação com o INSS”, relativo ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento dos serviços será feito por meio de código de barras (fatura/nota fiscal/boleto bancário) ou por meio de crédito em conta corrente de **pessoa jurídica**, que deverá ser aberta pela CONTRATADA em instituição bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A COPASA MG poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA proceda ao protesto de títulos da COPASA MG e não se configure a respectiva responsabilidade desta pelo atraso ou falta de pagamento, fica,

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: <u>4600079424</u>	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			4

desde logo, a COPASA MG, autorizada a efetuar a dedução do valor correspondente àquele desembolsado com o pagamento de taxas cartoriais para a baixa de títulos, daquele apurado em medição/fatura da CONTRATADA, ou, na hipótese de não haver créditos a receber desta, a proceder à cobrança direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A COPASA MG poderá reter pagamentos devidos a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou para garantir débitos trabalhistas ou previdenciários não adimplidos.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO

O(s) preço(s) contratual(is) será(ão) reajustado(s), observada a periodicidade anual prevista na legislação vigente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 (I_n - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste.

P₀ = Valor do serviço referenciado à **11/2023** data base contratual.

Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao INCC – Brasil – DI – Materiais, equipamentos e serviços / Código FGV: 1464784 – Código SAP: INC02, sendo:

I_n = valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste. Assim, no primeiro reajustamento de preços, aplica-se o índice do 12º (décimo segundo) mês após o 1º (primeiro) mês anterior à data base e; a partir do segundo ano de reajuste, valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste atual;

I₀ = valor do índice no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.

NOTA: Uma vez reajustados os preço(s), o(s) mesmo(s) valerá(ão) por novo período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste,

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)_Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			5

observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

- b) Quando houver antecipação da prestação dos serviços em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são as informadas no “Termo de Referência”, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA COPASA MG

As obrigações da COPASA MG são as informadas no “Termo de Referência”, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a COPASA MG poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na prestação dos serviços acarretará à CONTRATADA a aplicação das multas e outras sanções previstas neste Contrato e no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada conforme os limites máximos abaixo:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Nota: O limite definido na alínea anterior é exclusivo para multa moratória.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
Comprador(a)	Supervisor(a)		
		Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	
			6

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas poderão ser deduzidas da caução e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela COPASA MG à CONTRATADA, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

Em decorrência de atrasos continuados e contumazes, poderá a COPASA MG determinar que a CONTRATADA interrompa a prestação do serviço, rescindindo este Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para aplicação das sanções será observado o disposto no Regulamento de Contratações da COPASA MG, Parte 06.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação da sanção de suspensão, elencada no caput desta Cláusula, implicará na rescisão deste Contrato pela COPASA MG, observadas as disposições do Regulamento de Contratações.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções ora referidas não exime a CONTRATADA das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente Contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei e no Regulamento de Contratações da COPASA MG.

PARÁGRAFO OITAVO

O atraso no atendimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por culpa de terceiro não é considerado motivo de força maior.

PARÁGRAFO NONO

Greve dos empregados da CONTRATADA não são motivos para atraso das obrigações deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso ocorra greve dos empregados da COPASA MG durante a execução deste Contrato, e esse fato interferir na execução contratual, a COPASA MG poderá apurar o reflexo na execução dos serviços e elaborar termo aditivo adequando o Contrato à nova realidade.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)_Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			7

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIAS CONTRATUAIS / CAUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia, nos termos do Regulamento de Contratações da COPASA MG, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, obrigatoriamente, previamente à emissão da Ordem de Serviço Inicial - OSI. Caso a garantia não seja prestada, a "Ordem de Serviço - OS" não será emitida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, que terão seus valores expressos em real:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária, de acordo com modelo anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, em qualquer modalidade escolhida, deve assegurar, no mínimo, o reembolso ou pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, os prejuízos causados à COPASA MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, que resultem em obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e fundiárias e as multas moratórias e punitivas aplicadas pela COPASA MG ao contratado, até o limite legal, devidamente registrada na modalidade de garantia escolhida, observado o art. 260 do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da garantia contratual prestada pelo contratado nas contratações de serviços, se dará da seguinte forma:

- a) O contratado, após optar por uma das modalidades disponíveis para prestação de garantia contratual, deverá apresentar à USTE - Unidade de Serviço de Tesouraria os seguintes comprovantes de prestação da garantia:
 - a.1) recibo de depósito da caução em dinheiro, comprovando que o contratado providenciou o depósito em conta bancária de controle, em instituição financeira oficialmente reconhecida;
 - a.2) comprovante da realização da fiança bancária; ou
 - a.3) apólice de seguro garantia.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)_Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			8

PARÁGRAFO QUARTO

Verificada qualquer inconformidade ou inconsistência nos documentos acima mencionados, o contratado será imediatamente notificado para que providencie a devida regularização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de vigência da garantia será contado a partir da efetiva data de emissão da apólice ou carta fiança ou data do depósito e deverá contemplar o prazo de vigência contratual, adicionando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de assegurar a garantia e minimizar os riscos em toda a fase de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia prestada na modalidade seguro garantia, somente será aceita se emitida de acordo com a legislação vigente, em especial quanto ao regramento da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia prestada na modalidade carta de fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição bancária idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Não será aceita carta de fiança bancária emitida por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO NONO

A garantia prestada deverá ser atualizada na hipótese de alteração do valor contratual ou do prazo, e de aplicação do reajuste, quando concedido. O contratado terá até 30 (trinta) dias para apresentar o endosso do valor atualizado, contados da data em que for celebrado o aditamento ou apostilado o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia prestada, que será submetida à análise do responsável pela gestão do contrato, podendo acatar ou não o pedido, de modo justificado em ambos os casos.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)_Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: <u>4600079424</u>	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			9

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela COPASA MG.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia de execução contratual será liberada nos termos do § 4º, do artigo 254, do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos de rescisão contratual por culpa do contratado, a garantia será executada em favor da COPASA MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANEXOS

Fazem parte integrante deste Contrato, obrigando-se as partes, expressamente, a respeitar, os seguintes documentos, disponíveis no site da COPASA MG ou fisicamente anexos a este Contrato:

- a) o Edital da Licitação CPLI Nº **05.2023/0359** e seus anexos, disponíveis no site da COPASA MG;
- b) a Ata da Licitação, de 21/11/2023, contendo a proposta da CONTRATADA, conforme foi aceita pelo(a) Agente de Licitação, disponível no site da COPASA MG;
- c) o “Termo de Referência”, disponível no site da COPASA MG;
- d) o Anexo IA - “Relação de Veículos/Implementos”, disponível no site da COPASA MG;
- e) o Anexo IB - “Distribuição de Veículos por Unidade de Serviço”, disponível no site da COPASA MG;
- f) o Anexo IIA – “Rede Credenciada – Veículos”, disponível no site da COPASA MG;
- g) o Anexo IIB – “Rede Credenciada – Implementos”, disponível no site da COPASA MG;
- h) o Anexo III – “Parâmetros para Limite de Preços”, disponível no site da COPASA MG;
- i) o Anexo IV – “Diretrizes e Procedimentos para Manutenção Veicular”, disponível no site da COPASA MG;
- j) o Anexo V – “Implantação”, disponível no site da COPASA MG;
- k) o Anexo VI – “Especificação Técnica do Ambiente Computacional”, disponível no site da COPASA MG;

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: <u>4600079424</u>	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			10

- l) o Anexo VII – “Instrumento de Medição de Resultados – IMR”, disponível no site da COPASA MG;
- m) o Anexo VIII – “Protocolo Operacional Saúde e Segurança do Trabalho pelas Empresas Contratadas”, disponível no site da COPASA MG;
- n) o Anexo IX – “Tabela para Cálculo do Montante a ser Adjudicado”, disponível no site da COPASA MG;
- o) o Código de Conduta e Integridade para Fornecedores, disponível no site da COPASA MG;
- p) a Política de Proteção de Dados Pessoais, disponível no site da COPASA MG;
- q) a Política *Due Diligence* de Integridade da COPASA MG, disponível no site da COPASA MG;
- r) a “Matriz de Riscos”, disponível no site da COPASA MG;
- s) o Normativo da Avaliação de Empresa Contratada, disponível no site da COPASA MG;
- t) o Regulamento de Contratações da COPASA MG, disponível no site da COPASA MG;
- u) o Anexo X - Procedimento Administrativo Punitivo (PAP);
- v) a “Relação de Itens” deste Contrato contendo as especificações da COPASA MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à COPASA MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante a execução deste Contrato, caso ocorra a criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, a COPASA MG poderá revisar o(s) preço(s) e caso constatada variação para mais ou para menos do(s) preço(s), poderá

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)_Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
Comprador(a)	Supervisor(a)		
		Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	
			11

ser formalizado termo aditivo ao Contrato para adequação do(s) valor(es) contratado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO A TERCEIROS

A subcontratação, cessão contratual e sucessão empresarial devem observar as disposições constantes do Regulamento de Contratações da COPASA MG em seus artigos 325 a 339.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DESTES CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 16.373.820,00 (dezesesseis milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte reais)**, com recursos próprios da COPASA MG, Taxa Administrativa de 3% e Taxa de Desconto de 0,02%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, ao receber a adjudicação do presente Contrato, reconhece, nos termos dos Artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, que é de sua responsabilidade exclusiva a reparação de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha afetar a pessoa ou o patrimônio de terceiros, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou COPASA MG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a COPASA MG seja demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato e venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da COPASA MG, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência das referidas ações, autorizando, desde já, que sejam retidos e compensados os créditos devidos pela COPASA MG à CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigência.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	12
Comprador(a)	Supervisor(a)		
		Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade para fornecedores, disponível no site da COPASA MG e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a COPASA MG e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA está ciente dos termos constantes da Política de Compliance Anticorrupção da COPASA MG, que poderá ser acessada no site da COPASA MG e conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política de Compliance Anticorrupção da COPASA MG e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à COPASA MG qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
Comprador(a)	Supervisor(a)		
		Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	
			13

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Contrato ou relacionadas com qualquer outro Contrato celebrado com a COPASA MG não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a COPASA MG, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer violação por parte da CONTRATADA à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à COPASA MG o direito de declarar rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para si,

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			14

ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da COPASA MG, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE DA COPASA MG

Os contratados deverão implantar programa de integridade nos termos da Política Due Diligence da COPASA MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo contratado;
- b) subcontratação parcial do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COPASA MG;
- c) alteração do contratado, mediante fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas pela COPASA MG e que causem prejuízo à execução do objeto;
- d) desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal deste Contrato;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse da COPASA MG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: <u>4600079424</u>	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			15

- j) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- k) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) descumprimento do cronograma de execução do Contrato;
- m) suspensão da execução das obras e serviços sem que haja prévia ordem judicial ou sem justificativa aceita pela COPASA MG.
- n) não observância dos projetos, especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito do fiscal do Contrato;
- o) descumprimento das regras sobre trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- p) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução do objeto;
- q) quando o contratado comprovadamente, participar ou se envolver, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas ou de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado à COPASA MG promover a rescisão contratual concomitantemente à instauração do PAP - Processo Administrativo Punitivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no contrato de prestação de serviço continuado em que o contratado atrasar 25% (vinte e cinco por cento) da soma de todas as ordens de serviços emitidas pela COPASA MG, conforme previsto no artigo 277 do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, e manter, durante toda a execução do mesmo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			16

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nas condições de execução deste Contrato deverá ser implementada somente após o devido processo de alteração contratual, e desde que a modificação pleiteada esteja de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO QUARTO

Para promover alterações nas Cláusulas deste Contrato é obrigatória a formalização de termo aditivo.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)_ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			17

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCOS

A COPASA MG e a CONTRATADA são responsáveis pelos riscos contratuais alocados na Matriz de Riscos, que é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações mitigadoras constantes da Matriz de Riscos possuem caráter exemplificativo e se referem a ações preventivas, cabendo à parte designada na alocação a adoção de outras ações, a fim de afastar a efetiva ocorrência do risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a materialização do risco, a adoção das ações mitigadoras referenciadas no parágrafo anterior não exime a parte de arcar com as responsabilidades, conforme alocação respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão por parte da COPASA MG, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato e dos documentos referidos na Cláusula “**ANEXOS**”, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes declaram e concordam que a assinatura deste instrumento será efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a COPASA MG isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)_Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			18

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

GUILHERME
AUGUSTO DUARTE DE
FARIA:08017211643

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE
FARIA:08017211643
Dados: 2023.12.26 19:13:12 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA
DIRETOR PRESIDENTE – COPASA MG

CARLOS AUGUSTO
BOTREL
BERTO:88383245653

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO BOTREL
BERTO:88383245653
Dados: 2023.12.26 17:26:44 -03'00'

CARLOS AUGUSTO BOTREL BERTO
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES –
COPASA MG

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.12.26 08:51:49 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

DENIS RODRIGUES
I - SILVA:81755627653

Assinado de forma digital por
DENIS RODRIGUES
SILVA:81755627653
Dados: 2023.12.26 09:30:29 -03'00'

MARCOS PAULO
II - GONCALVES DE
OLIVEIRA:01507322607

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO GONCALVES
DE OLIVEIRA:01507322607
Dados: 2023.12.26 16:10:02
-03'00'

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	19
Comprador(a)	Supervisor(a)		
		Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	

PREGÃO: 05.2023/0359
REQUISIÇÃO: 12134259
OBJETO: serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, com fornecimento de peças, de forma continuada, junto a rede ativa de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado, para atender os veículos e equipamentos da frota de propriedade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG
VIGÊNCIA: 20 meses
VALOR: R\$ 16.373.820,00
EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

DECLARAÇÃO

ESTE CONTRATO FOI ELABORADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPLI, OBEDECENDO OS TERMOS DA MINUTA EXAMINADA E APROVADA PELA UNIDADE JURÍDICA, CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO SUPRACITADO, TENDO INCORPORADO TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE REQUISITANTE, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA, TAMBÉM CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, ESTANDO, PORTANTO, LIBERADO PARA APROVAÇÃO.

A CONTRATAÇÃO SERÁ CUSTEADA POR RECURSOS PRÓPRIOS DA COPASA MG, CONFORME CONSTA NA REQUISIÇÃO DE COMPRA.

DENIS RODRIGUES
SILVA:81755627653

Assinado de forma digital por
DENIS RODRIGUES
SILVA:81755627653
Dados: 2023.12.26 09:27:26 -03'00'

DENIS RODRIGUES SILVA
COMPRADOR - CPLI

MARCOS PAULO
GONCALVES DE
OLIVEIRA:01507322607

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO GONCALVES DE
OLIVEIRA:01507322607
Dados: 2023.12.26 16:09:40
-03'00'

MARCOS PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPLI

V:\CPLI\pregão\Contratos\2023\c(301 a 400)\ Ct0520230359 PES Gestão da Manutenção		Nº Sistema SAP: 4600079424	
Ct1000 Prestação de Serviços			
Rubricas COPASA MG:			
Comprador(a)	Supervisor(a)	Marcos Paulo G. de Oliveira Chefe - CPLI	Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica
			20



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de gerenciamento da execução de manutenção, com fornecimento de peças, para a frota de veículos da COPASA MG

CONTRATANTE, Unidade Cercadinho, BR 356, Km 4,5, Bairro Belverede, Belo Horizonte – MG, com participação do representante da CONTRATADA para exposição do Termo de Referência e anexos, do Código de Conduta Ética da COPASA MG e demais diretrizes pertinentes à contratação.

20. ANEXOS

20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I A – Relação de Veículos/Implementos;
- ANEXO I B – Distribuição de Veículos por Unidade de Serviço;
- ANEXO II A – Rede Credenciada – Veículos;
- ANEXO II B – Rede Credenciada – Implementos;
- ANEXO III – Parâmetros para Limite de Preços;
- ANEXO IV – Diretrizes e Procedimentos para Manutenção Veicular;
- ANEXO V – Implantação;
- ANEXO VI – Especificação Técnica do Ambiente Computacional;
- ANEXO VII – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- ANEXO VIII - Protocolo Operacional Saúde e Segurança do Trabalho pelas Empresas Contratadas;
- ANEXO IX – Tabela para cálculo do montante a ser adjudicado.

PAULA REGINA
RODRIGUES E
SOUSA:93741570630

Assinado de forma digital por
PAULA REGINA RODRIGUES E
SOUSA:93741570630
Dados: 2023.08.09 16:11:30 -03'00'

Paula Regina Rodrigues e Sousa
Assistente Administrativo

LUIS GUSTAVO LEITE
LOIOLA:0630017263
5

Assinado de forma digital por LUIS
GUSTAVO LEITE LOIOLA:06300172635
Dados: 2023.08.10 16:50:11 -03'00'

Luís Gustavo Leite Loiola
Gerente da Unidade de Serviço de Logística e
Suprimento

MARCIO LINO DE
BARROS:02472985657

Assinado de forma digital por
MARCIO LINO DE
BARROS:02472985657
Dados: 2023.08.10 16:18:10 -03'00'

Márcio Lino Barros
Analista Administrativo

RAUL
PENNAFIRME LUZ
JUNIOR:68574614
653

Assinado de forma digital por RAUL
PENNAFIRME LUZ JUNIOR:68574614653
Dados: 2023.08.11 07:47:57 -03'00'

Raul Pennafirme Luz Júnior
Superintendente de Aquisições e Logística



RELAÇÃO DE VEÍCULOS/IMPLEMENTOS

ANO	MARCA/MODELO	TIPO IMPLEMENTO	TOTAL
2008	FIAT DUCATO CARGO		2
2014	FORD CARGO 2629 CA GD*	GUINDASTE	4
2014	FORD CARGO 2629 CA*		5
2007	FORD CARGO1717 HJ TC	HIDROJATO	1
2013	HONDA NXR 150 BR ES		1
2014	HONDA NXR 150 BR ES		5
2005	IVECO 170E CA GD TC	GUINDASTE	1
2007	IVECO 170E CA GD TC	GUINDASTE	1
2005	IVECO 170E CA GD TK	GUINDASTE	1
2007	IVECO 170E CA TC		5
2005	IVECO 170E HJ TC	HIDROJATO	1
2009	IVECO 170E HJ TC	HIDROJATO	15
2011	IVECO 170E HJ TC	HIDROJATO	3
2005	IVECO 170E HJ TK	HIDROJATO	2
2007	IVECO 170E SD TC	SONDA	6
2009	IVECO 170E SD TC	SONDA	1
2020	IVECO 170E21 BROOKS	BROOKS	1
2011	IVECO 170E25 CA TC		7
2012	IVECO 170E25 CA TC		1
2012	IVECO 240E25 CA GD	GUINDASTE	1
2003	IVECO DAILY 3510		1
2003	IVECO DAILY 3510B		1
2009	IVECO DAILY 35S14 RS		1
2011	IVECO DAILY 45C14 CS		1
2007	IVECO DAILY 5013		1
2009	IVECO DAILY 55C16 BC	BÁSCULA	1
2009	IVECO DAILY 55C16 CS		2
2011	IVECO DAILY 55C16 CS		5
2012	IVECO DAILY 55C16 CS		2
2013	IVECO DAILY 55C17 CS		4
2015	IVECO DAILY 55C17 CS		1
2013	IVECO DAILY 55C17 MH	MINIHIDRO	11
2014	IVECO DAILY 55C17 MH	MINIHIDRO	5
2013	IVECO DAILY 55C17 TC		1
2011	IVECO VERTIS 90V HJ	HIDROJATO	3
2012	IVECO VERTIS 90V HJ	HIDROJATO	1
2016	IVECO VERTIS 90V HJ	HIDROJATO	1
2011	IVECO VERTIS 90V RV	RETROVALETADOR	3
2013	MB 1016 ACELLO BC	BÁSCULA	18
2014	MB 1016 ACELLO BC	BÁSCULA	1
2013	MB 1016 ACELLO CA		35
2013	MB 1016 ACELLO CA GD	GUINDASTE	1
2013	MB 1016 ACELLO HJ	HIDROJATO	6



RELAÇÃO DE VEÍCULOS/IMPLEMENTOS

ANO	MARCA/MODELO	TIPO IMPLEMENTO	TOTAL
2013	MB 1016 ACELLO MH	MINIHIDRO	1
2013	MB 1016 ACELLO RV	RETROVALETADOR	26
2014	MB 1016 ACELLO RV	RETROVALETADOR	1
1983	MB 1113 BC TC	BÂSCULA	1
1981	MB 1113 BROOKS TC	BROOKS	1
1982	MB 1113 BROOKS TC	BROOKS	1
1980	MB 1113 CA GD TC	GUINDASTE	1
1982	MB 1113 CA GD TC	GUINDASTE	1
1983	MB 1113 CA GD TC	GUINDASTE	1
1984	MB 1113 CA GD TC	GUINDASTE	1
1982	MB 1113 CA TC		1
1982	MB 1113 HJ TC	HIDROJATO	1
1970	MB 1113 PIPA TC	PIPA	1
1976	MB 1113 PIPA TC	PIPA	1
1980	MB 1113 PIPA TC	PIPA	3
1981	MB 1113 PIPA TC	PIPA	6
1982	MB 1113 PIPA TC	PIPA	1
1983	MB 1113 PIPA TC	PIPA	2
1984	MB 1113 PIPA TC	PIPA	1
1985	MB 1113 PIPA TC	PIPA	1
1998	MB 1214 CA GD	GUINDASTE	4
1997	MB 1214 CA TC		2
1998	MB 1214 CA TC		3
1996	MB 1214 PIPA TC	PIPA	1
1996	MB 1214 SD TC	SONDA	1
1982	MB 1313 HJ TC	HIDROJATO	1
2005	MB 1418 ATEGO CA TC		3
2006	MB 1418 ATEGO CA TC		1
2005	MB 1418 ATEGO CA TK		4
2006	MB 1418 ATEGO CA TK		1
2005	MB 1418 ATEGO GD TC	GUINDASTE	3
2005	MB 1418 ATEGO GD TK	GUINDASTE	1
2005	MB 1418 ATEGO HJ TC	HIDROJATO	7
2005	MB 1418 ATEGO HJ TK	HIDROJATO	1
2005	MB 1418 ATEGO HV TC	HIDROVÁCUO	1
1987	MB 1514 HJ TC	HIDROJATO	5
1987	MB 1514 PIPA TC	PIPA	8
2006	MB 1518 BROOKS TC	BROOKS	1
2013	MB 1719 ATEGO CA		2
2013	MB 1719 ATEGO CA GD	GUINDASTE	2
2013	MB 1719 CA GD	GUINDASTE	1
1998	MB 1720 HJ TC	HIDROJATO	1
1998	MB 1720 PIPA TC	PIPA	1



RELAÇÃO DE VEÍCULOS/IMPLEMENTOS

ANO	MARCA/MODELO	TIPO IMPLEMENTO	TOTAL
2005	MB 2040 TC		1
2012	MB 2426 ATEGO CA TK		4
2013	MB 2426 ATEGO CA TK		4
1980	MB 608D CA RV	RETROVALETADOR	1
1985	MB 608D CA RV	RETROVALETADOR	1
1994	MB 709D CA RV	RETROVALETADOR	6
1996	MB 710D RV	RETROVALETADOR	1
2005	MB 715C ACELLO BC	BÁSCULA	3
2005	MB 715C ACELLO CA		3
2006	MB 715C ACELLO CA		1
2005	MB 715C ACELLO CA RV	RETROVALETADOR	45
2006	MB 715C ACELLO CA RV	RETROVALETADOR	1
2007	MB 715C CA HJ	HIDROJATO	1
1994	MB 914 CA RV TC	RETROVALETADOR	1
1998	MB 914 CA RV TC	RETROVALETADOR	12
1998	MB 914 CA TC		3
1991	MB L1214 SD TC	SONDA	3
1998	MB L1218R CA TC		2
2006	MB L1318 CA TC		4
1991	MB L1414 SD TC	SONDA	1
2005	MB L1418 PIPA	PIPA	1
1994	MB L1618 HJ TC	HIDROJATO	1
2001	MB SPRINTER 310D		1
2001	MB SPRINTER 310D 11P		1
2005	MB SPRINTER 313CDI		1
2006	MB SPRINTER 313CDI		1
2003	TRICICLO CA		1
2019	TRICICLO FUSCO CA		328
2019	TRICICLO TRICICAR CA		3
2012	VOLVO 220R BRUCK TC	BROOKS	5
2012	VOLVO 220R CA TC		16
2013	VOLVO 220R CA TC		8
2012	VOLVO 220R GD TC	GUINDASTE	1
2013	VOLVO 220R GD TC	GUINDASTE	3
2012	VOLVO 270 4X2R CA TC		2
2013	VOLVO 270 4X2R CA TC		6
2013	VOLVO 270 4X2R GD TC		1
2012	VOLVO 270 4X2R HJ	HIDROJATO	3
2013	VOLVO 270 4X2R HJ	HIDROJATO	11
2014	VOLVO 270 4X2R HJ	HIDROJATO	2
2014	VOLVO 270 6X4R TQ TK		1
2007	VW 13.180E CA TC		1
2007	VW 13.180E GD TC	GUINDASTE	1

**Anexo I A****RELAÇÃO DE VEÍCULOS/IMPLEMENTOS**

ANO	MARCA/MODELO	TIPO IMPLEMENTO	TOTAL
2007	VW 13.180E PIPA TC	PIPA	4
2007	VW 15.180 CNM HJ TC	HIDROJATO	1
2008	VW 15.180 CNM HJ TC	HIDROJATO	1
2007	VW 15.180E CA GD TK		1
2005	VW 15.180E CA TC		1
2007	VW 15.180E CA TC		2
2007	VW 15.180E CA TK		3
2005	VW 15.180E HJ TC	HIDROJATO	1
2007	VW 15.180E HJ TC	HIDROJATO	4
2007	VW 17.250E CA SD TC	SONDA	1
2007	VW 17.250E CA TC		6
2012	VW 17.280 HJ TC	HIDROJATO	2
2013	VW 24.280 CA TK		3
2013	VW 24.280 TQ TK	TANQUE PRODUTO QUIMICO	3
2007	VW 8.150E BC	BÁSCULA	3
2005	VW 8.150E CA RV	RETROVALETADOR	1
2007	VW 8.150E CA RV	RETROVALETADOR	27
2008	VW 9.150E CA		1
2008	VW 9.150E HJ	HIDROJATO	1
2009	VW 9.150E HJ	HIDROJATO	9
2010	VW 9.150E HJ	HIDROJATO	1
2009	VW 9.150E RV		1
2019	YAMAHA CROSSER 150		431
2007	YAMAHA XTZ 125		1
2005	YAMAHA YBR 125		2
TOTAL			1286
*Veículos cedidos para COPASA MG para perfuração de poços			

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADE DE NEGÓCIO	CIDADES	CAMINHÃO LEVE	CAMINHÃO MÉDIO	CAMINHÃO PESADO	MOTOCICLETA	TRICICLO	VAN FURGÃO	VAN PASSAGEIRO
UNCE	ABAETÉ		2		1	2		
	ALBERTO ISAACSON					1		
	ARCOS		1		2	1		
	BIQUINHAS					1		
	BOM DESPACHO		5	4	3			
	BONFIM					1		
	BUENÓPOLIS					2		
	CAETANÓPOLIS					1		
	CARANDAÍ		1		2			
	CIPOTÂNEA					1		
	CLÁUDIO		2			1		
	CONGONHAS		2		6			
	CONSELHEIRO LAFAIETE		1	4	11			
	CORDISBURGO				1	1		
	CORINTO		4	2		4		
	CRISTIANO OTÔNI		1			1		
	CRUCILÂNDIA				1	1		
	CURVELO		5	7	4	9		
	DIVINÓPOLIS		10	9	8	1		
	DORES DO INDAIÁ		4		1	1		
	ENGENHO DO RIBEIRO					1		
	ESTRELA DO INDAIÁ				1			
	FELIXLÂNDIA		1			2		
	INIMUTABA					1		
	ITAPECERICA		1		1	1		
	JOAQUIM FELÍCIO					1		
	LAGOA DOURADA					1		
	LUZ		1			1		
	MARAVILHAS					1		
	MARILÂNDIA					1		
	MARTINHO CAMPOS		1	1	2			
	MORADA NOVA DE MINAS					2		
	NOVA SERRANA		2		3	1		
	OURO BRANCO				3	1		
	PARAOPEBA		1		1	1		
	PERDIGÃO					1		
	PIRANGA				1	1		
	PITANGUI			1	1			
	POMPÉU		1			3		
	PRESIDENTE BERNARDES					1		
	QUARTEL GERAL					1		
	RESSAQUINHA					1		
	RIO MANSO				1	1		
	SANTO ANTÔNIO DO MONTE		3		2			
	TRÊS MARIAS		3			3		
	TOTAL DE VEÍCULOS UNCE	0	52	28	56	56	0	0

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADE DE NEGÓCIO	CIDADES	CAMINHÃO LEVE	CAMINHÃO MÉDIO	CAMINHÃO PESADO	MOTOCICLETA	TRICICLO	VAN FURGÃO	VAN PASSAGEIRO
UNLE	ÁGUAS FORMOSAS					1		
	ALMENARA		1	3	2	4		
	ALPERCATA					1		
	ALVARENGA					1		
	ALVINÓPOLIS					1		
	ALVORADA DE MINAS					1		
	ARAÇUAÍ		2			2		
	ATALÉIA					1		
	BARÃO DE COCAIS				2			
	BELO ORIENTE					2		
	BOM JESUS DE CARDOSOS					1		
	BRAÚNAS					1		
	CAIANA					1		
	CAMPANÁRIO					1		
	CANTAGALO				1	1		
	CAPARAÓ					1		
	CAPELINHA		2		2	1		
	CAPUTIRA					1		
	CARATINGA		5	4	4			
	CARLOS CHAGAS		1			1		
	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO		1		1	1		
	COROACI					1		
	CORONEL FABRICIANO		4	2	6			
	CÓRREGO NOVO					1		
	DIAMANTINA			6	2			
	DIONÍSIO					1		
	DIVINO					1		
	DIVISÓPOLIS					1		
	DOM CAVATI					1		
	ENGENHEIRO CALDAS					1		
	ESPERA FELIZ					1		
	FARIA LEMOS					1		
	FERNANDES TOURINHO					1		
	FREI INOCÊNCIO					1		
	IMBÉ DE MINAS					1		
	INHAPIM		1			1		
	IPATINGA		7	14	17			
	ITABIRINHA					1		
	ITAMARANDIBA					1		
	ITANHOMI				1	1		
	ITAOBIM		1	1		1		
	ITUETA					1		
	JACINTO					1		
	JEQUITINHONHA					1		
	JOÁIMA					1		
	MARILAC					1		
	MATA VERDE					1		
	MATERLÂNDIA					2		
	MEDINA			1		2		
	MINAS NOVAS				1			
	MUTUM		1	1		1		

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE DE SERVIÇO

UNLE	NACIP RAYDAN				1		
	NANUQUE	2	1	1	2		
	NICOLÂNDIA			1			
	NOVO CRUZEIRO				1		
	ORIZÂNIA				1		
	OURO VERDE DE MINAS				1		
	PADRE PARAÍSO				1		
	PALMÓPOLIS				1		
	PASSABÉM				1		
	PEÇANHA	1					
	PEDRA AZUL		1		2		
	PEDRA CORRIDA				1		
	PERIQUITO				1		
	PIEDADE DE PONTE NOVA				1		
	PINGO-D' ÁGUA				1		
	POTÉ				1		
	RESPLENDOR	2	1		1		
	REVÉS DO BELÉM				1		
	RIBEIRÃO DE SÃO DOMINGOS				1		
	RIO CASCA	1	3		1		
	RIO PIRACICABA	1					
	RUBIM				1		
	SANTA BÁRBARA			2			
	SANTA CRUZ DO ESCALVADO				1		
	SANTA MARGARIDA				1		
	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ				1		
	SANTA RITA DO ITUETO				1		
	SANTANA DO PARAÍSO			3			
	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA				1		
	SANTO ANTÔNIO DO MANHUAÇU			1			
	SÃO DOMINGOS DO PRATA				1		
	SÃO JOÃO EVANGELISTA				1		
	SÃO JOÃO MANHUAÇU				1		
	SÃO JOSÉ DA SAFIRA				1		
	SÃO JOSÉ DO ITUETO				1		
	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO				1		
	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ				1		
	SARDOÁ				1		
	SENADOR MODESTINO GONÇALVES				1		
	SENHORA DO PORTO				1		
	SERICITA				1		
	SERRO	1		1			
	SOBRÁLIA				1		
	TABAJARA			1			
	TEÓFILO OTONI	3	10	3	5		
	TIMÓTEO	7	2	8	1		
	TUMIRITINGA				1		
	TURMALINA			1			
	UBAPORANGA				1		
	URUCÂNIA				1		
	VARGEM ALEGRE				1		
	VIRGINÓPOLIS				1		
	TOTAL DE VEÍCULOS UNLE	0	44	50	61	101	0

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADE DE NEGÓCIO	CIDADES	CAMINHÃO LEVE	CAMINHÃO MÉDIO	CAMINHÃO PESADO	MOTOCICLETA	TRICICLO	VAN FURGÃO	VAN PASSAGEIRO
UNNT	ÁGUAS VERMELHAS					1		
	ARINOS					1		
	BARRA DE ALEGRIA					1		
	BARREIRO DA RAIZ					1		
	BARREIROS					1		
	BONITO DE MINAS					1		
	BRASILÂNDIA DE MINAS		2			1		
	BRASÍLIA DE MINAS		1		1	5		
	BURITIS		1			1		
	CAPITÃO ENEAS					1		
	CATUTI		1					
	CLARO DOS POÇÕES					1		
	CORAÇÃO DE JESUS		1			1		
	CORONEL MURTA					1		
	DIVISA ALEGRE					1		
	ESPINOSA		1		1	1		
	FORMOSO				1			
	GLAUCILÂNDIA					1		
	GUARACIAMA					1		
	IBIAÍ					2		
	IBIRACATU				2			
	ITAMARATI					1		
	ITAMIRIM					1		
	JAIÁ		1			2		
	JANAÚBA		7	3		6		
	JANUÁRIA		2	4	1	2		
	JEQUITAIÁ					1		

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADE DE NEGÓCIO	CIDADES	CAMINHÃO LEVE	CAMINHÃO MÉDIO	CAMINHÃO PESADO	MOTOCICLETA	TRICICLO	VAN FURGÃO	VAN PASSAGEIRO
UNNT	JURAMENTO					1		
	JUVENÍLIA					1		
	MACHADO MINEIRO					1		
	MARISTELA					1		
	MATIAS CARDOSO					2		
	MATO VERDE					1		
	MIRABELA					1		
	MIRAVÂNIA					1		
	MONTALVÂNIA				1	1		
	MONTE AZUL					2		
	MONTES CLAROS		10	7	15	2		
	PAI PEDRO					1		
	PANDEIROS					1		
	PORTEIRINHA				2	1		
	QUEM QUEM					1		
	RIACHO DOS MACHADOS					1		
	RIO PARDO DE MINAS					1		
	SALINAS		1	2		5		
	SÃO FRANCISCO		2			6		
	SÃO JOÃO DA PONTE					2		
	SÃO JOÃO DAS MISSÕES					1		
	SÃO JOÃO DO PARAÍSO					3		
	SERRA DAS ARARAS				1			
	SERRANÓPOLIS DE MINAS					1		
	TAIOBEIRAS				1	1		
	VÁRZEA DA PALMA		1			3		
	VARZELÂNDIA				1	1		
	VERDELÂNDIA					1		
	VIRGEM DA LAPA				1	2		
	VISTA ALEGRE					1		
	TOTAL DE VEÍCULOS UNNT	0	31	16	28	83	0	0

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADE DE NEGÓCIO	CIDADES	CAMINHÃO LEVE	CAMINHÃO MÉDIO	CAMINHÃO PESADO	MOTOCICLETA	TRICICLO	VAN FURGÃO	VAN PASSAGEIRO
NSL	ALÉM PARAÍBA		2		2			
	ALFENAS		2	3	7	1		
	ALPINÓPOLIS				1			
	ALTEROSA				1			
	AMPARO DA SERRA					1		
	ANDRADAS		1		1			
	ANDRELÂNDIA				1			
	ANTÔNIO CARLOS					1		
	ARAPONGA					1		
	ARCEBURGO					1		
	AREADO				1			
	BAEPENDI				1			
	BARBACENA		2	1	3			
	BARROSO		1			1		
	BICAS				1			
	BOM REPOUSO				1			
	BORDA DA MATA				2			
	BOTELHOS				1			
	BRASÓPOLIS				1			
	BUENO BRANDÃO				1			
	CABO VERDE				1			
	CALDAS				1			
	CAMANDUCAIA				1			
	CAMPANHA				2			
	CAMPESTRE				1			
	CAMPOS GERAIS				1			
	CANAÃ					1		
	CANDEIAS				1			
	CARMO DO RIO CLARO				1			
	CÁSSIA				1			
	CATAGUASES		2	2	3			
	CAXAMBU		2	1	3			
	CHÁCARA					1		
	COLÔNIA DO MARÇAL EM S. J. DEL REI			1		1		
	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE				1			
	CONGONHAL				1			
	CRUZÍLIA				2			
	DELFINÓPOLIS		1					
	DORES DO TURVO					1		

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADE DE NEGÓCIO	CIDADES	CAMINHÃO LEVE	CAMINHÃO MÉDIO	CAMINHÃO PESADO	MOTOCICLETA	TRICICLO	VAN FURGÃO	VAN PASSAGEIRO
	ERVÁLIA					1		
	ESTRELA-D ALVA					1		
	EXTREMA		1		3	1		
	FAMA					1		
	GOIANASES				1			
	GONÇALVES				1			
	GUARACIABA					1		
	GUAXUPÉ		3					
	GUIRICEMA				1	1		
	HELIODORA				1			
	IBIRACI		1			1		
	IJACI		1			1		
	ILICÍNEA				1			
	INGAÍ					1		
	ITAIM					1		
	ITAJUBÁ		2	1	6			
	ITAMARATI DE MINAS					1		
	ITAMONTE				1			
	ITAPEVA					1		
	JURUAIA					1		
	LARANJAL		1			1		
	LAVRAS		3	2	10	3		
	LEOPOLDINA		1	3	1			
	MAR DE ESPANHA				1			
	MATIAS BARBOSA				1			
	MIRADOURO				1			
	MIRAÍ				1			
	MONTE BELO				1			
	MONTE SANTO DE MINAS				1			
	MONTE SIÃO	1						
	MONTE VERDE				1			
	NOVA RESENDE				2			
	PERDÕES					2		
	PIRAPETINGA				1			
	POÇO FUNDO				1			
	POUSO ALEGRE		5	5	9			
	PRADOS				1			
	RIO POMBA		3					

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADE DE NEGÓCIO	CIDADES	CAMINHÃO LEVE	CAMINHÃO MÉDIO	CAMINHÃO PESADO	MOTOCICLETA	TRICICLO	VAN FURGÃO	VAN PASSAGEIRO
	ROSÁRIO DA LIMEIRA					1		
	SANTA RITA DE CALDAS				1			
	SANTA RITA DO IBITIPOCA					1		
	SANTA RITA DO SAPUCAÍ				3			
	SANTANA DA VARGEM				1			
	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO					1		
	SANTOS DUMONT		3		2			
	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ				2			
	SÃO JOÃO NEPOMUCENO		2		1			
	SÃO JOSÉ DA BARRA					1		
	SÃO MIGUEL DO ANTA					1		
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO		3	3	14	1		
	SAPUCAÍ-MIRIM				1			
	SERRANIA				1			
	SILVEIRÂNIA					1		
	TABULEIRO				1	1		
	TIRADENTES			1	1			
	TRÊS CORAÇÕES		2	1	4			
	TURVOLÂNDIA				1			
	UBÁ		3	9	6	2		
	VARGEM BONITA					1		
	VARGINHA		5	13	8			
	VISCONDE DO RIO BRANCO		1		1	1		
	TOTAL DE VEÍCULOS UNSL	1	53	46	140	41	0	0

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS POR UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADE DE NEGÓCIO	CIDADES	CAMINHÃO LEVE	CAMINHÃO MÉDIO	CAMINHÃO PESADO	MOTOCICLETA	TRICICLO	VAN FURGÃO	VAN PASSAGEIRO
RMBH	BELO HORIZONTE	1	15	87	37	1	3	
	BETIM		7	1	12		1	
	BRUMADINHO		2	2	1			
	CAPIM BRANCO		1					
	CONTAGEM		1		7			
	ESMERALDAS		2		2			
	FUNILÂNDIA					1		
	IBIRITÉ		2	2	1			1
	IGARAPÉ				1	1		
	ITATIAIUÇU				1			
	JEQUITIBÁ				1			
	JUATUBA		2		1			
	LAGOA SANTA				2	1		
	MATEUS LEME					2		
	MATOZINHOS		1		2			
	NOVA LIMA				4	1		
	PEDRO LEOPOLDO				3	1		
	PRUDENTE DE MORAIS					1		
	RAPOSOS				1			
	RIBEIRÃO DAS NEVES		2	1	6			
	SABARÁ				4			
	SANTA LUZIA		3	1	5			1
	SANTANA DE PIRAPAMA				1			
	SAO JOAQUIM DE BICAS				1	1		
	VESPASIANO		2		2			
	TOTAL DE VEÍCULOS RMBH	1	40	94	95	10	4	2

FROTA PRÓPRIA COPASA MG – DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE DE SERVIÇO					
REGIÃO	CAMINHÃO	MOTOCICLETA	TRICICLO	VAN	TOTAL
RMBH	135	95	10	6	246
UNCE	80	56	56	0	192
UNLE	94	61	101	0	256
UNNT	47	28	83	0	158
UNOE	48	59	37	0	144
UNSL	100	140	41	0	281
TOTAL	504	439	328	6	1277

- Conforme Anexo I há 09 veículos para perfuração de postos cedido para uso da COPASA MG, FORD CARGO 2629 CA GD e FORD CARGO 2629 CA.
- A manutenção desses veículos também será de responsabilidade da Contratada.

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
UNCE								
CARANDAÍ	1		2		0		0	
CIPOATÂNIA	0		0		1		0	
CONGONHAS	2		6		0		0	
CONSELHEIRO LAFAIETE	5		11		0		0	
CRISTIANO OTÔNI	1		0		1		0	
LAGOA DOURADA	0		0		1		0	
OURO BRANCO	0		3		1		0	
PIRANGA	0		1		1		0	
PRESIDENTE BERNARDES	0		0		1		0	
RESSAQUINHA	0		0		1		0	
TOTAL	9	3	23	5	7	2	0	
DIVINÓPOLIS	19		8		1		0	
ARCOS	1		2		1		0	
BONFIM	0		0		1		0	
CLÁUDIO	2		0		1		0	
CRUCILÂNDIA	0		1		1		0	
ITAPECERICA	1		1		1		0	
MARILÂNDIA	0		0		1		0	
RIO MANSO	0		1		1		0	
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	3		2		0		0	
TOTAL	26	6	15	5	8	2	0	
BOM DESPACHO	9		3		0		0	
ABAETÉ	2		1		2		0	
ALBERTO ISAACSON	0		0		1		0	
DORES DO INDAIÁ	4		1		1		0	
ENGENHO DO RIBEIRO	0		0		1		0	
ESTRELA DO INDAIÁ	0		1		0		0	
LUZ	1		0		1		0	
MARTINHO CAMPOS	2		2		0		0	
NOVA SERRANA	2		3		1		0	
PERDIGÃO	0		0		1		0	
PITANGUI	1		1		0		0	
QUARTEL GERAL	0		0		1		0	
TOTAL	21	6	12	5	9	2	0	
MARAVILHAS	0		0		1		0	
CAETANÓPOLIS	0		0		1		0	
CORDISBURGO	0		1		1		0	
PARAOPEBA	1		1		1		0	
POMPÉU	1		0		3		0	
TOTAL	2	2	2	2	7	2	0	
CURVELO	12		4		9		0	
BUENÓPOLIS	0		0		2		0	
CORINTO	6		0		4		0	
FELIXLÂNDIA	1		0		2		0	
INIMUTABA	0		0		1		0	
JOAQUIM FELÍCIO	0		0		1		0	
TOTAL	19	5	4	2	19	3	0	
MORADA NOVA DE MINAS	0		0		2		0	
BIQUINHAS	0		0		1		0	
TOTAL	0		0		3		0	
TRÊS MARIAS	3		0		3		0	
TOTAL	3		0		3		0	
TOTAL GERAL UNCE	80	22	56	19	56	11	0	0



Anexo II A
MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
UNNT								
MONTES CLAROS	17		15		2		0	
BRASILÂNDIA DE MINAS	2		0		1		0	
CAPITÃO ENEAS	0		0		1		0	
CLARO DOS POÇÕES	0		0		1		0	
CORAÇÃO DE JESUS	1		0		1		0	
GLAUCILÂNDIA	0		0		1		0	
GUARACIAMA	0		0		1		0	
IBIAÍ	0		0		2		0	
JEQUITAÍ	0		0		1		0	
JURAMENTO	0		0		1		0	
MIRABELA	0		0		1		0	
VISTA ALEGRE	0		0		1		0	
TOTAL	20	6	15	5	14	4	0	
PORTEIRINHA	0		2		1		0	
BARREIRO DA RAIZ	0		0		1		0	
CATUTI	1		0		0		0	
JÁIBA	1		0		2		0	
JANAÚBA	10		0		6		0	
MATO VERDE	0		0		1		0	
PAI PEDRO	0		0		1		0	
QUEM QUEM	0		0		1		0	
RIACHO DOS MACHADOS	0		0		1		0	
SERRANÓPOLIS DE MINAS	0		0		1		0	
VERDELÂNDIA	0		0		1		0	
TOTAL	12	4	2	2	16	3	0	
BONITO DE MINAS	0		0		1		0	
IBIRACATU	0		2		0		0	
JANUÁRIA	6		1		2		0	
PANDEIROS	0		0		1		0	
SÃO FRANCISCO	2		0		6		0	
SÃO JOÃO DA PONTE	0		0		2		0	
VARZELÂNDIA	0		1		1		0	
TOTAL	8	2	4	2	13	3	0	



Anexo II A
MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
MONTALVÂNIA	0		1		1		0	
JUVENÍLIA	0		0		1		0	
MATIAS CARDOSO	0		0		2		0	
MIRAVÂNIA	0		0		1		0	
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	0		0		1		0	
TOTAL	0	1	1	1	6	2	0	
ITAMIRIM	0		0		1		0	
ESPINOSA	1		1		1		0	
MONTE AZUL	0		0		2		0	
TOTAL	1	1	1	1	4	1	0	
ÁGUAS VERMELHAS	0		0		1		0	
BARRA DE ALEGRIA	0		0		1		0	
DIVISA ALEGRE	0		0		1		0	
ITAMARATI	0		0		1		0	
MACHADO MINEIRO	0		0		1		0	
MARISTELA	0		0		1		0	
RIO PARDO DE MINAS	0		0		1		0	
SALINAS	3		0		5		0	
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0		0		3		0	
TAIOBEIRAS	0		1		1		0	
TOTAL	3	2	1	2	16	3	0	
VIRGEM DA LAPA	0		1		2		0	
BARREIROS	0		0		1		0	
CORONEL MURTA	0		0		1		0	
TOTAL	0	1	1		4		0	
FORMOSO	0		1		0		0	
ARINOS	0		0		1		0	
BURITIS	1		0		1		0	
SERRA DAS ARARAS	0		1		0		0	
TOTAL	1	1	2		2		0	
VÁRZEA DA PALMA	1		0		3		0	
BRÁSILIA DE MINAS	1		1		5		0	
TOTAL	2	1	1		8		0	
TOTAL GERAL UNNT	47	19	28	13	83	16	0	0

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
UNLE								
ALMENARA	4		2		4		0	
JACINTO	0		0		1		0	
JEQUITINHONHA	0		0		1		0	
PALMÓPOLIS	0		0		1		0	
RUBIM	0		0		1		0	
TOTAL	4	2	2	2	8	2	0	
ITAOBIM	2		0		1		0	
DIVISÓPOLIS	0		0		1		0	
MATA VERDE	0		0		1		0	
MEDINA	1		0		2		0	
PEDRA AZUL	1		0		2		0	
TOTAL	4	2	0	1	7	2	0	
ARAÇUAÍ	2		0		2		0	
NOVO CRUZEIRO	0		0		1		0	
TOTAL	2	1	0	1	3	1	0	
CAPELINHA	2		2		1		0	
ITAMARANDIBA	0		0		1		0	
MINAS NOVAS	0		1		0		0	
TURMALINA	0		1		0		0	
TOTAL	2	1	4	2	2	1	0	
ATALÉIA	0		0		1		0	
CAMPANÁRIO	0		0		1		0	
OURO VERDE DE MINAS	0		0		1		0	
PADRE PARAÍSO	0		0		1		0	
POTÉ	0		0		1		0	
TEÓFILO OTONI	13		3		5		0	
TOTAL	13	4	3	2	10	3	0	
ÁGUAS FORMOSAS	0		0		1		0	
CARLOS CHAGAS	1		0		1		0	
NANUQUE	3		1		2		0	
TOTAL	4	2	1	1	4	1	0	
ALVORADA DE MINAS	0		0		1		0	
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1		1		1		0	
DIAMANTINA	6		2		0		0	
MATERLÂNDIA	0		0		2		0	
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	0		0		1		0	
SENHORA DO PORTO	0		0		1		0	
SERRO	1		1		0		0	
TOTAL	8	2	4	2	6	2	0	



Anexo II A MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
COROACI	0		0		1		0	
CANTAGALO	0		1		1		0	
FREI INOCÊNCIO	0		0		1		0	
MARILAC	0		0		1		0	
NACIP RAYDAN	0		0		1		0	
PEÇANHA	1		0		0		0	
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	0		0		1		0	
SÃO JOÃO EVANGELISTA	0		0		1		0	
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	0		0		1		0	
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	0		0		1		0	
SARDOÁ	0		0		1		0	
VIRGINÓPOLIS	0		0		1		0	
TOTAL	1	1	1	1	11	3	0	
RIO CASCA	4		0		1		0	
BOM JESUS DE CARDOSOS	0		0		1		0	
PIEDADE DE PONTE NOVA	0		0		1		0	
RIBEIRÃO DE SÃO DOMINGOS	0		0		1		0	
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	0		0		1		0	
SANTA MARGARIDA	0		0		1		0	
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	0		0		1		0	
SERICITA	0		0		1		0	
URUCÂNIA	0		0		1		0	
TOTAL	4	2	0	1	9	3	0	
BARÃO DE COCAIS	0		2		0		0	
ALVINÓPOLIS	0		0		1		0	
RIO PIRACICABA	1		0		0		0	
SANTA BÁRBARA	0		2		0		0	
SÃO DOMINGOS DO PRATA	0		0		1		0	
TOTAL	1	1	4	2	2	1	0	
IPATINGA	21		17		0		0	
BELO ORIENTE	0		0		2		0	
BRAÚNAS	0		0		1		0	
CORONEL FABRICIANO	6		6		0		0	
DIONÍSIO	0		0		1		0	
DOM CAVATI	0		0		1		0	
PEDRA CORRIDA	0		0		1		0	
PERIQUITO	0		0		1		0	
REVÉS DO BELÉM	0		0		1		0	
SANTANA DO PARAÍSO	0		3		0		0	
TIMÓTEO	9		8		1		0	
TOTAL	36	6	34	6	9	3	0	



Anexo II A
MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
CARATINGA	9		4		0		0	
CÓRREGO NOVO	0		0		1		0	
IMBÉ DE MINAS	0		0		1		0	
INHAPIM	1		0		1		0	
PINGO-D' ÁGUA	0		0		1		0	
SANTO ANTÔNIO DO MANHUAÇU	0		1		0		0	
TABAJARA	0		1		0		0	
UBAPORANGA	0		0		1		0	
VARGEM ALEGRE	0		0		1		0	
TOTAL	10	3	6	3	6	2	0	
ALPERCATA	0		0		1		0	
ENGENHEIRO CALDAS	0		0		1		0	
FERNANDES TOURINHO	0		0		1		0	
ITABIRINHA	0		0		1		0	
ITANHOMI	0		1		1		0	
SOBRÁLIA	0		0		1		0	
TUMIRITINGA	0		0		1		0	
TOTAL	0	1	1	1	7	2	0	
CAIANA	0		0		1		0	
CAPARAÓ	0		0		1		0	
CAPUTIRA	0		0		1		0	
ESPERA FELIZ	0		0		1		0	
FARIA LEMOS	0		0		1		0	
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	0		0		1		0	
TOTAL	0	1	0	1	6	2	0	
SÃO JOSÉ DO ITUETO	0		0		1		0	
ALVARENGA	0		0		1		0	
NICOLÂNDIA	0		1		0		0	
RESPLENDOR	3		0		1		0	
SANTA RITA DO ITUETO	0		0		1		0	
TOTAL	3	1	1	1	4	2	0	
ITUETA	0		0		1		0	
MUTUM	2		0		1		0	
TOTAL	2	1	0	1	2	1	0	
JOAÍMA	0		0		1		0	
TOTAL	0		0		1		0	
DIVINO	0		0		1		0	
ORIZÂNIA	0		0		1		0	
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0		0		1		0	
TOTAL	0		0		3	1	0	
PASSABÉM	0		0		1		0	
TOTAL	0		0		1		0	
TOTAL GERAL UNLE	94	31	61	28	101	32	0	0



Anexo II A
MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
UNOE								
CARNEIRINHO	1		2		1		0	
ITURAMA	3		6		0		0	
LIMEIRA DO OESTE	0		1		2		0	
TOTAL	4	1	9	2	3	1	0	
SÃO FRANCISCO DE SALES	0		0		1		0	
CAMPINA VERDE	1		3		2		0	
ITAPAGIPE	0		1		1		0	
TOTAL	1	1	4	1	4	1	0	
FRUTAL	4		5		4		0	
FRONTEIRA	3		2		1		0	
PIRAJUBA	0		0		1		0	
PLANURA	0		1		0		0	
TOTAL	7	2	8	3	6	2	0	
CANÁPOLIS	0		0		1		0	
CAPINÓPOLIS	1		2		0		0	
CENTRALINA	0		1		1		0	
PRATA	1		3		0		0	
TOTAL	2	1	6	2	2	1	0	
SANTA VITÓRIA	0		2		0		0	
TOTAL	0		2	1	0		0	
CONQUISTA	0		1		1		0	
ARAXÁ	7		8		0		0	
PEDRINÓPOLIS	0		0		1		0	
PERDIZES	0		1		1		0	
SANTA JULIANA	0		1		0		0	
TAPIRA	0		1		0		0	
TOTAL	7	2	12	3	3	1	0	



Anexo II A
MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
BAMBUÍ	1		2		1		0	
CAMPOS ALTOS	0		1		0		0	
TAPIRAÍ	0		0		1		0	
TOTAL	1	1	3	1	2	1	0	
MATUTINA	0		0		1		0	
SANTA ROSA DA SERRA	0		0		1		0	
SÃO GOTARDO	1		1		0		0	
TOTAL	1	1	1	1	2	1	0	
PATOS DE MINAS	10		4		0		0	
BREJO BONITO	0		0		1		0	
CARMO DO PARANAÍBA	4		2		2		0	
GUIMARÂNIA	1		0		1		0	
QUINTINOS	0		0		1		0	
SANTANA DE PATOS	0		0		1		0	
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	0		0		1		0	
SERRA DO SALITRE	0		0		1		0	
VARJÃO DE MINAS	0		0		1		0	
TOTAL	15	5	6	2	9	3	0	
ESTRELA DO SUL	1		0		0		0	
DOLEARINA	0		0		1		0	
TOTAL	1		0		1		0	
COROMANDEL	0		2		0		0	
ABADIA DOS DOURADOS	0		1		1		0	
TOTAL	0		3	1	1	1	0	
JOÃO PINHEIRO	2		3		1		0	
PARACATU	4		1		1		0	
TOTAL	6	1	4	1	2	1	0	
GUARDA-MOR	0		0		1		0	
VAZANTE	3		1		1		0	
TOTAL	3	1	1	1	2	1	0	
TOTAL GERAL UNOUE	48	16	59	19	37	14	0	0



Anexo II A
MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
RMBH								
BELO HORIZONTE	103		37		1		3	
BETIM	8		12		0		1	
BRUMADINHO	4		1		0		0	
CAPIM BRANCO	1		0		0		0	
CONTAGEM	1		7		0		0	
ESMERALDAS	2		2		0		0	
FUNILÂNDIA	0		0		1		0	
IBIRITÉ	4		1		0		1	
IGARAPÉ	0		1		1		0	
ITATIAIUÇU	0		1		0		0	
JEQUITIBÁ	0		1		0		0	
JUATUBA	2		1		0		0	
LAGOA SANTA	0		2		1		0	
MATEUS LEME	0		0		2		0	
MATOZINHOS	1		2		0		0	
NOVA LIMA	0		4		1		0	
PEDRO LEOPOLDO	0		3		1		0	
PRUDENTE DE MORAIS	0		0		1		0	
RAPOSOS	0		1		0		0	
RIBEIRÃO DAS NEVES	3		6		0		0	
SABARÁ	0		4		0		0	
SANTA LUZIA	4		5		0		1	
SANTANA DE PIRAPAMA	0		1		0		0	
SAO JOAQUIM DE BICAS	0		1		1		0	
VESPASIANO	2		2		0		0	
TOTAL GERAL RMBH	135	135	95	10	10	3	6	3



Anexo II A
MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
UNSL								
ALPINÓPOLIS	0		1		0		0	
CARMO DO RIO CLARO	0		1		0		0	
CÁSSIA	0		1		0		0	
DELFINÓPOLIS	1		0		0		0	
GOIANASES	0		1		0		0	
IBIRACI	1		0		1		0	
NOVA RESENDE	0		2		0		0	
SÃO JOSÉ DA BARRA	0		0		1		0	
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	6		14		1		0	
VARGEM BONITA	0		0		1		0	
TOTAL	8	5	20	6	4	2	0	
IJACI	1		0		1		0	
CANDEIAS	0		1		0		0	
INGAI	0		0		1		0	
LAVRAS	5		10		3		0	
PERDÕES	0		0		2		0	
SANTANA DA VARGEM	0		1		0		0	
TOTAL	6	2	12	4	7	2	0	
ANTÔNIO CARLOS	0		0		1		0	
BARBACENA	3		3		0		0	
COLÔNIA DO MARÇAL EM S. J. DEL REI	1		0		1		0	
BARROSO	1		0		1		0	
DORES DO TURVO	0		0		1		0	
PRADOS	0		1		0		0	
RIO POMBA	3		0		0		0	
SANTA RITA DO IBITIPOCA	0		0		1		0	
SANTOS DUMONT	3		2		0		0	
SILVEIRÂNIA	0		0		1		0	
TABULEIRO	0		1		1		0	
TIRADENTES	1		1		0		0	
TOTAL	12	4	8	4	7	2	0	
AMPARO DA SERRA	0		0		1		0	
ARAPONGA	0		0		1		0	
CANAÃ	0		0		1		0	
ERVÁLIA	0		0		1		0	
GUARACIABA	0		0		1		0	
GUIRICEMA	0		1		1		0	
MIRADOURO	0		1		0		0	
MIRAI	0		1		0		0	
ROSÁRIO DA LIMEIRA	0		0		1		0	
SÃO MIGUEL DO ANTA	0		0		1		0	
UBÁ	12		6		2		0	
VISCONDE DO RIO BRANCO	1		1		1		0	
TOTAL	13	4	10	3	11	3	0	



Anexo II A
MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
ALFENAS	5		7		1		0	
ALTEROSA	0		1		0		0	
AREADO	0		1		0		0	
BOTELHOS	0		1		0		0	
CABO VERDE	0		1		0		0	
CAMPESTRE	0		1		0		0	
CAMPOS GERAIS	0		1		0		0	
FAMA	0		0		1		0	
GUAXUPÉ	3		0		0		0	
ILICÍNEA	0		1		0		0	
JURUAIA	0		0		1		0	
SERRANIA	0		1		0		0	
ARCEBURGO	0		0		1		0	
MONTE BELO	0		1		0		0	
MONTE SANTO DE MINAS	0		1		0		0	
POÇO FUNDO	0		1		0		0	
TOTAL	8	4	18	4	4	2	0	
CAMPANHA	0		2		0		0	
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0		1		0		0	
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0		2		0		0	
TRÊS CORAÇÕES	3		4		0		0	
TURVOLÂNDIA	0		1		0		0	
VARGINHA	18		8		0		0	
TOTAL	21	4	18	4	0	2	0	
ALÉM PARAÍBA	2		2		0		0	
BICAS	0		1		0		0	
CATAGUASES	4		3		0		0	
CHÁCARA	0		0		1		0	
ESTRELA-D ALVA	0		0		1		0	
ITAMARATI DE MINAS	0		0		1		0	
LARANJAL	1		0		1		0	
LEOPOLDINA	4		1		0		0	
MAR DE ESPANHA	0		1		0		0	
MATIAS BARBOSA	0		1		0		0	
PIRAPETINGA	0		1		0		0	
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	0		0		1		0	
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	2		1		0		0	
TOTAL	13	4	11	4	5	2	0	



Anexo II A
MÍNIMO DE REDE CREDENCIADA

DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO DE ESTABELECIMENTOS

CIDADE	QUANTIDADE CAMINHÃO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE MOTOCICLETA	Nº OFICINAS	QUANTIDADE TRICICLO	Nº OFICINAS	QUANTIDADE VANS	Nº OFICINAS
CAXAMBU	3		3		0		0	
ANDRELÂNDIA	0		1		0		0	
BAEPENDI	0		1		0		0	
CRUZÍLIA	0		2		0		0	
ITAMONTE	0		1		0		0	
TOTAL	3	2	8	3	0	1	0	
ANDRADAS	1		1		0		0	
BOM REPOUSO	0		1		0		0	
BORDA DA MATA	0		2		0		0	
BRASÓPOLIS	0		1		0		0	
BUENO BRANDÃO	0		1		0		0	
CALDAS	0		1		0		0	
CONGONHAL	0		1		0		0	
HELIODORA	0		1		0		0	
ITAIM	0		0		1		0	
ITAJUBÁ	3		6		0		0	
MONTE SIÃO	1		0		0		0	
POUSO ALEGRE	10		9		0		0	
SANTA RITA DE CALDAS	0		1		0		0	
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0		3		0		0	
TOTAL	15	5	28	6	1		0	
CAMANDUCAIA	0		1		0	1	0	
EXTREMA	1		3		1		0	
GONÇALVES	0		1		0		0	
ITAPEVA	0		0		1		0	
MONTE VERDE	0		1		0		0	
SAPUCAÍ-MIRIM	0		1		0		0	
TOTAL	1	1	7	3	2	1	0	
TOTAL GERAL UNSL	100	35	140	41	41	17	0	0

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
UNCE											
CARANDAÍ	0	0	0	0	0	0	1	0		0	
CONGONHAS	0	0	0	1	0	0	1	0		0	
CONSELHEIRO LAFAIETE	0	0	0	1	0	2	1	0		0	
CRISTIANO OTÔNI	0	0	0	1	0	0	0	0		0	
TOTAL	0	0	0	3	0	2	3	0	0	0	2
DIVINÓPOLIS	3	1	1	2	0	1	4	1		1	
ARCOS	0	0	0	0	0	0	1	0		0	
CLÁUDIO	0	0	0	1	0	0	0	0		0	
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0	0	0	1	0	0	1	0		0	
TOTAL	3	1	1	4	0	1	6	1	0	1	2
BOM DESPACHO	1	0	0	1	0	1	2	0		0	
ABAETÉ	1	0	0	0	0	0	1	0		0	
DORES DO INDAIÁ	0	0	0	0	1	0	1	0		0	
LUZ	0	0	0	0	0	0	1	0		0	
MARTINHO CAMPOS	0	0	0	1	0	0	1	0		0	
NOVA SERRANA	0	0	0	1	0	0	1	0		0	
TOTAL	2	0	0	3	1	1	7	0	0	0	2
PARAOPEBA	0	0	0	0	0	0	1	0		0	
POMPÉU	0	0	0	0	0	0	1	0		0	
TOTAL	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1
CURVELO	1	0	0	1	0	1	3	0		0	
CORINTO	1	0	1	2	0	0	1	0		0	
TOTAL	2	0	1	3	0	1	4	0	0	0	2
TRÊS MARIAS	1	0	0	0	0	0	2	0		0	
TOTAL	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
UNNT											
MONTES CLAROS	2	0	1	1	0	1	1	5	1	0	0
BRASILÂNDIA DE MINAS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CAPITÃO ENEAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLARO DOS POÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORAÇÃO DE JESUS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GLAUCILÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUARACIAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IBIAÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JEQUITAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JURAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MIRABELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VISTA ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2	0	1	2	0	1	1	6	1	0	3
PORTEIRINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARREIRO DA RAIZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CATUTI	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
JAÍBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JANAÚBA	1	0	1	1	0	1	1	1	0	0	0
MATO VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAI PEDRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUEM QUEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERRANÓPOLIS DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VERDELÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	0	1	1	0	1	1	2	0	0	2
BONITO DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IBIRACATU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JANUÁRIA	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0
PANDEIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO FRANCISCO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
SÃO JOÃO DA PONTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VARZELÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	2	0	0	1	2	0	0	1
MONTALVÂNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUVENÍLIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATIAS CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MIRAVÂNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
MONTALVÂNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUVENÍLIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATIAS CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MIRAVÂNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAMIRIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESPINOSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONTE AZUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ÁGUAS VERMELHAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA DE ALEGRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIVISA ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAMARATI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MACHADO MINEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARISTELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIO PARDO DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SALINAS	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAIOBEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
VIRGEM DA LAPA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARREIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL MURTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FORMOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARINOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BURITIS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SERRA DAS ARARAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
VÁRZEA DA PALMA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
BRASÍLIA DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
UNLE											
ALMENARA	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0
JACINTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JEQUITINHONHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PALMÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RUBIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1
ITAOBIM	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
DIVISÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATA VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDINA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PEDRA AZUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	1
ARAÇUAÍ	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
NOVO CRUZEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
CAPELINHA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
ITAMARANDIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MINAS NOVAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TURMALINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
ATALÉIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMPANÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OURO VERDE DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PADRE PARAÍSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POTÉ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEÓFILO OTONI	1	1	0	6	0	0	1	2	0	0	0
TOTAL	1	1	0	6	0	0	1	2	0	0	2
ÁGUAS FORMOSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS CHAGAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
NANUQUE	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	1
ALVORADA DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DIAMANTINA	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0
MATERLÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SENHORA DO PORTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERRO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	1	2	0	0	2	1	0	0	1
COROACI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CANTAGALO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FREI INOCÊNCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILAC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NACIP RAYDAN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEÇANHA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SANTA MARIA DO SUAÇUI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO JOÃO EVANGELISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SARDOÁ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
RIO CASCA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
BOM JESUS DE CARDOSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PIEDADE DE PONTE NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIBEIRÃO DE SÃO DOMINGOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTA MARGARIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERICITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
URUCÂNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
BARÃO DE COCAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALVINÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIO PIRACICABA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SANTA BÁRBARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO DOMINGOS DO PRATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
IPATINGA	2	2	3	3	0	0	1	4	0	0	0
BELO ORIENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BRAÚNAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL FABRICIANO	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
DIONÍSIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DOM CAVATI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDRA CORRIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERIQUITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REVÉS DO BELÉM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTANA DO PARAÍSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIMÓTEO	0	0	0	2	0	0	0	6	0	0	0
TOTAL	3	2	3	6	0	0	1	12	0	0	3
CARATINGA	2	0	0	1	0	0	3	2	0	0	0
CÓRREGO NOVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMBÉ DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INHAPIM	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PINGO-D' ÁGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTO ANTÔNIO DO MANHUAÇU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TABAJARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBAPORANGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VARGEM ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2	0	0	1	0	0	3	3	0	0	2
ALPERCATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO CALDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FERNANDES TOURINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITABIRINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITANHOMI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOBRÁLIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUMIRITINGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
CAIANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPARAÓ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPUTIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESPERA FELIZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARIA LEMOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO JOSÉ DO ITUETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALVARENGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NICOLÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESPLENDOR	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0
SANTA RITA DO ITUETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1
ITUETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MUTUM	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
JOÁIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIVINO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ORIZÂNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSABÉM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
UNOE											
CARNEIRINHO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
ITURAMA	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
LIMEIRA DO OESTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1
SÃO FRANCISCO DE SALES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMPINA VERDE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ITAPAGIPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
FRUTAL	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
FRONTEIRA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
PIRAJUBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PLANURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	1
CANÁPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPINÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
CENTRALINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRATA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
SANTA VITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONQUISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARAXÁ	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
PEDRINÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERDIZES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTA JULIANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAPIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
BAMBUÍ	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
CAMPOS ALTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAPIRAÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
MATUTINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTA ROSA DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO GOTARDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PATOS DE MINAS	1	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0
BREJO BONITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARMO DO PARANAÍBA	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
GUIMARÂNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUINTINOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTANA DE PATOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERRA DO SALITRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VARIÃO DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	0	1	3	0	0	0	2	0	0	2
ESTRELA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DOLEARINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
COROMANDEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ABADIA DOS DOURADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO PINHEIRO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
PARACATU	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0
TOTAL	0	0	0	2	0	0	1	2	0	0	1
GUARDA-MOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VAZANTE	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
RMBH											
BELO HORIZONTE	4	3	15	10	1	3	1	3	12	1	1
BETIM	0	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0
BRUMADINHO	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPIM BRANCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESMERALDAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
FUNILÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IBIRITÉ	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
IGARAPÉ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITATIAIUÇU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JEQUITIBÁ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUATUBA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
LAGOA SANTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATEUS LEME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATOZINHOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
NOVA LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDRO LEOPOLDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRUDENTE DE MORAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RAPOSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIBEIRÃO DAS NEVES	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SABARÁ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTA LUZIA	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
SANTANA DE PIRAPAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOAQUIM DE BICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VESPASIANO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
TOTAL	5	3	17	15	1	7	1	11	12	1	5

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
UNSL											
ALPINÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARMO DO RIO CLARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CÁSSIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELFINÓPOLIS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
GOIANASES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IBIRACI	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
NOVA RESENDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO JOSÉ DA BARRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
VARGEM BONITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	1
IIACI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INGAÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LAVRAS	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
PERDÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTANA DA VARGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	1
ANTÔNIO CARLOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARBACENA	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
COLÔNIA DO MARÇAL EM S. J. DEL REI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
BARROSO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DORES DO TURVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIO POMBA	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
SANTA RITA DO IBITIPOCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTOS DUMONT	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
SILVEIRÂNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TABULEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIRADENTES	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2	0	0	4	0	2	0	4	0	0	2
AMPARO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARAPONGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CANAÃ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ERVÁLIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUARACIABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUIRICEMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MIRADOURO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MIRAÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSÁRIO DA LIMEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO MIGUEL DO ANTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBÁ	0	1	2	0	0	1	4	2	0	0	0
VISCONDE DO RIO BRANCO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
TOTAL	0	1	2	0	0	1	4	3	0	0	2

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
ALFENAS	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0
ALTEROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AREADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOTELHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMPESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMPOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUAXUPÉ	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
ILICÍNEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JURUAIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERRANIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARCEBURGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONTE BELO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONTE SANTO DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POÇO FUNDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	2	0	0	1	3	0	0	2
CAMPANHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRÊS CORAÇÕES	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
TURVOLÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VARGINHA	0	0	1	1	0	0	2	4	0	1	1
TOTAL	0	0	1	2	0	0	2	5	0	1	3
ALÉM PARAÍBA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
BICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CATAGUASES	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
CHÁCARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTRELA-D ALVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAMARATI DE MINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARANJAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LEOPOLDINA	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
MAR DE ESPANHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATIAS BARBOSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PIRAPETINGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
TOTAL	0	0	0	2	0	0	2	5	0	0	3
CAXAMBU	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
ANDRELÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BAEPENDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRUZÍLIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAMONTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1

CIDADE	BÁSCULA	BROOKS	MUNCK	HIDROJATO	HIDROVÁCUO	MINIHIDRO	PIPA	RETROVALETADOR	SONDA	TANQUE PRODUTO QUÍMICO	OFICINAS PARA IMPLEMENTO
ANDRADAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
BOM REPOUSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BORDA DA MATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BRASÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUENO BRANDÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CALDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONGONHAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HELIODORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAJUBÁ	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
MONTE SIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POUSO ALEGRE	1	0	0	3	0	1	1	3	0	0	0
SANTA RITA DE CALDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	0	0	4	0	1	1	5	0	0	2
CAMANDUCAIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXTREMA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GONÇALVES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITAPEVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONTE VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAPUCAÍ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0

TOTAL GERAL	27	9	29	86	2	21	50	100	13	3	61
--------------------	-----------	----------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	------------	-----------	----------	-----------